

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0876

MENSAGEM Nº

087

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei versando sobre o orçamento do Município de Caieiras para o exercício de 1972, elaborado na conformidade com a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Como se verifica nos anexos da ~~inclusa~~ propositura, o orçamento para o próximo exercício foi elaborado com base em planejamentos, objetivando as atividades e os programas, assegurando-se o controle dos recursos previstos.

O sistema de sua elaboração, fixou a receita e estimou a despesa em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Nesta conformidade espero a aprovação -
dessa Augusta Casa.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0872

Às Comissões de Finanças
S. Sessão, 12, 10, 1971
Presidente

Aprovado em 22
S. Sessão, 9, 11, 1971
Presidente

PROJETO DE LEI N. 803 / 71

[30 de Setembro de 1971]

Dispõe: estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município / de Caieiras para o exercício financeiro de 1972.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES** ~~INTENDENTE MUNICIPAL~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrados desta - lei e que estima a receita em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações dos anexos, de acordo com o seguinte - desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	488.901,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$	1,00	
Receita de Valores Imobiliários.....	Cr\$	11,00	
Receita Industrial.....	Cr\$	121.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$	1.560.200,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$	78.300,00	Cr\$ 2.248.413,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	Cr\$	1.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$	150.587,00	Cr\$ 151.587,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 2.400.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos' constantes dos anexos e conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Governo e Administração Geral.....	Cr\$	443.418,76	
Administração Financeira.....	Cr\$	159.536,60	
Defesa e Segurança.....	Cr\$	2.500,00	
Transportes e Comunicações.....	Cr\$	216.689,00	
Educação e Cultura.....	Cr\$	680.498,20	
Saúde.....	Cr\$	105.807,32	
Bem Estar Social.....	Cr\$	179.949,16	
Serviços Urbanos.....	Cr\$	611.600,96	

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 2.400.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite' de 10% (dez por cento);
- II - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% - (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, de acordo com a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

-(continua)-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0873

PROJETO DE LEI N. _____

Dispõe

-(fls. 2)-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **NELSON MANZANARES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara até o limite de 50% (cinquenta por cento).

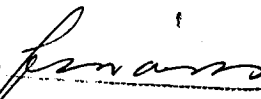
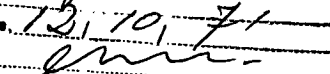
ARTIGO 6º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Setembro de 1971.-


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de 
S. Sessões 13, 10, 71

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 803/71, DO PREFEITO
MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O ORÇAMENTO FINANCEIRO
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

Atendidas as normas dos artigos 82 a 85 do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e observadas também / as disposições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhou o Chefe do Executivo à douta apreciação da Egrégia Câmara Municipal a peça orçamentária para o exercício de 1972.

Também em sua previsão o senhor Prefeito não deixou de atender às exigências do artigo 106, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, vinculando a despesas com ensino primário importância superior a vinte por cento do montante da receita tributária, ou, para ser mais exato, 23,8%.

À guisa de esclarecimento, vale dizer haver o senhor/Prefeito tomado, durante o exercício, medidas administrativas que permitiram o equilíbrio da previsão orçamentária para 1972.

Opinamos, portanto, pela conservação da forma e exaramos PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 803/71.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971.

PRESIDENTE: *Luís Passi*

RELATOR: *[assinatura]*

MEMBRO: *[assinatura]*

[assinatura]
10/10/71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0875

Em 30 de Setembro de 1971.-

RECEBIDO
EM
30 SET 1971

Ofício nº 501-71

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a V. Excia., projeto de lei versando sobre o orçamento do Município de Caieiras, para o exercício de 1972.

Tenho a honra de renovar os protestos de minha estima e distinta consideração.


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Snr.

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS